



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quarto dia de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, na Sala de Reuniões  
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo  
3 Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a  
4 271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores  
5 Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL,**  
6 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI,**  
7 **ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE**  
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS**  
9 **(titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E**  
10 **LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum  
11 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada as atas das  
12 duas sessões anteriores com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**  
13 Não houve. O Presidente propõe e o plenário acata proposta de criação de comissão para reforma  
14 do regimento interno, inicialmente composta pelos Conselheiros Renato, Luiz, Roberto, André,  
15 Reis, Helena, Rodrigo e José Silvestre. **V - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**  
16 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro LUIZ ANGELO SABBADIN - Processo Nº**  
17 **146.807/2015 – João Augusto Martini - Recurso Ordinário – O Relator faz breve explanação**  
18 **do processo e passa a palavra ao Sr. João A. Martini, que cumprimenta a todos e diz possuir, na**  
19 **gleba em comento, projeto aprovado do programa “minha casa, minha vida”, faixa 1, e que**  
20 **solicitou redução para área de preservação permanente para os exercícios de 2011 a 2014, pois**  
21 **esse é o ano em que foi dada baixa na inscrição do INCRA. Concedido o prazo de 15 dias para**  
22 **juntada de planta de manejo florestal para comprovação de APP. Do Conselheiro relator**  
23 **ROBERTO RIBEIRO – Processo Nº 78.471/2015 – Sítio São Francisco IV – Recurso de**  
24 **Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator ROBERTO**  
25 **RIBEIRO – Processo Nº 19.310/2010 – Dínamo Automação Industrial Ltda – Pedido de**  
26 **Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Do Conselheiro relator**  
27 **ROBERTO RIBEIRO – Processo Nº 161/1990 – Florindo Belote – Pedido de Reconsideração**  
28 **- Concedido vista a Conselheira Viviane Moreno. Do Conselheiro relator ROBERTO**  
29 **RIBEIRO – Processo Nº 19.127/2013 – Carlos Roberto Maniero – Recurso de Ofício - Trata**  
30 **o presente processo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade, nos termos do art. 455,**  
31 **da LCM nº 224/2008, relativamente ao cancelamento de todos os débitos de IPTU, por**  
32 **duplicidade de lançamento, devido à existência de dois CPDs para o mesmo imóvel. A primeira**  
33 **instância, houve por bem, cancelar os débitos de IPTU, para o período de 1984 a 2015,**  
34 **indeferindo o pedido para o período anterior (1981 a 1983), pelo fato de, nesse lapso, não haver**  
35 **ocorrido a mesma duplicidade de lançamento de referido imposto. Voto pelo não provimento**  
36 **deste recurso de ofício, para manter inalterada a decisão de primeira instância, por seus próprios**  
37 **fundamentos. Negado provimento por unanimidade. Do Conselheiro de vista RODRIGO**  
38 **PRADO MARQUES – Processo Nº 168.150/2014 – Divino Rogério Gomes – Recurso**  
39 **Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. Do Conselheiro relator**  
40 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 73.031/2015 – Centro de Produção Agrícola**  
41 **– Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator**  
42 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 187.471/2013 – União de Criadores de**  
43 **Pássaros de Piracicaba - Recurso de Ofício - O contribuinte protocolou requerimento**  
44 **solicitando o cancelamento dos lançamentos realizados sob o CPD 1543192, alegando que área**  
45 **tributada não está em sua posse, mas sim foi desapropriada para alargamento da Av. Trinta e Um**  
46 **de Março. Realmente houve um lançamento equivocado sob o CPD 1543192, o qual**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 comprovadamente não pertence ao requerente, visto que foi desapropriado. Logo, é de rigor o  
48 cancelamento deferido em primeira instância. Dito isto, conheço do recurso apresentado, e nego-  
49 lhe provimento para manter a decisão de primeira instância no que tange ao cancelamento do  
50 imposto lançado para os CPD 1543192. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**  
51 **de vista RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 47.060/2009 – Theresinha de Jesus**  
52 **Barbosa** – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Roberto Ribeiro. **Do**  
53 **Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 72.943/2014 – Sítio Boa**  
54 **Esperança** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Do Conselheiro de 2ª vista**  
55 **MÁRCIO BARBON – Processo Nº 52.717/2009 – E.F.G. Fonoaudiologia Ltda** - Concedido  
56 vista ao Conselheiro André Márcio. A Conselheira Viviane Matos deixou a sessão as 11:25h. **Da**  
57 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 43.350/2013 –**  
58 **Sítio do Davi** – Recurso Ordinário – Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao  
59 Conselho de Contribuintes, o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto  
60 Municipal nº 11.062/2005, contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o  
61 pedido de isenção pretendido pelos recorrentes para o IPTU 2013. Foram juntados ao presente  
62 processo, a Declaração da Raízen com as quantidades discriminadas, correspondentes a cana-de-  
63 açúcar entregues pelos Sítios do David e Sítio Paraíso das Flores, safra 2013/2014, bem como as  
64 notas fiscais de comercialização do ano de 2013 e o mapa das áreas. O Decreto nº 12.166/2007,  
65 vigente para o exercício em questão dispõe que a isenção prevista deverão ser acompanhados das  
66 notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou  
67 no anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª  
68 Instância Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao  
69 exercício de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da  
70 SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram,  
71 em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o  
72 citado indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio  
73 e o código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de  
74 todas as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância.  
75 Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao  
76 contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o  
77 Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que e  
78 nega provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros  
79 André, José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª  
80 vista, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira**  
81 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 52.193/2014 –**  
82 **Sítio do Davi** – Recurso Ordinário – Trata o presente procedimento administrativo de Recurso  
83 Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o  
84 pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
85 exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas,  
86 nesta cidade e Estado e CPD n.º 156.803-8. Esta Municipalidade impôs condições para a  
87 concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício fiscal,  
88 na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária  
89 ou agroindustrial. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 05/08 não constam o nome  
90 correto do imóvel rural: Sítio do Davi (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º  
91 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de fls. 04, também, não consta o  
92 nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 15.439/2013). A Relatora conhece do Recurso Ordinário apresentado e nega provimento para  
94 manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira  
95 vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura)  
96 responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em  
97 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões  
98 documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR  
99 (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de  
100 comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de  
101 primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção  
102 do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de  
103 segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora que negou provimento  
104 ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre,  
105 Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros  
106 Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora TATIANE**  
107 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 52.188/2014 – Sítio Paraíso das**  
108 **Flores – Recurso Ordinário** – Trata o presente procedimento administrativo de Recurso  
109 Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância que indeferiu o  
110 pedido de cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
111 exercício de 2014 referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n.º, bairro das Ondas,  
112 nesta cidade e Estado, CPD n.º 156.804-0. As Notas Fiscais de compra de insumos de fls. 04/05  
113 não constam o nome correto do imóvel rural: Sítio Paraíso das Flores (inciso II do parágrafo  
114 único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013) e a Nota Fiscal de comercialização dos produtos de  
115 fls. 06, também, não consta o nome correto do referido imóvel (inciso III do parágrafo único do  
116 art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). A relatora conhece do recurso e nega-lhe provimento para  
117 manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já o Conselheiro de primeira  
118 vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA (Secretaria Municipal de Agricultura)  
119 responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls. 51, o cultivo de cana-de-açúcar em  
120 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado indeferimento devido à questões  
121 documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o código constante no CCIR  
122 (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas as notas fiscais de  
123 comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota o Conselheiro de  
124 primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a isenção  
125 do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2014. Por sua vez, o Conselheiro de  
126 segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega provimento ao  
127 recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre,  
128 Márcio, Roberto, Rodrigo e Helena. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros  
129 Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA**  
130 **MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 43.351/2013 – Sítio do Davi – Recurso**  
131 **Ordinário** – Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes,  
132 o mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005,  
133 contra a r. decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido  
134 pelos recorrentes. O Contribuinte solicitou a isenção do IPTU, para o exercício de 2013, para o  
135 imóvel da matrícula nº 67.357 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, fls. 11 a 13, com área  
136 territorial de 32.839,59 m², localizado na Estrada do Bongue, inscrito junto ao Cadastro  
137 Imobiliário Municipal sob o CPD 1568040. Juntou, em fls. 48, Declaração da proprietária, que  
138 toda a produção é entregue na Usina Raízen, e que esta emite Nota Fiscal em nome do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 proprietário, e juntou as Notas Fiscais de comercialização em fls. 49 e 50, bem como notas  
140 fiscais de compra de insumos em nome do parceiro, fls. 51 a 56. Em fls. 57 a SEMA, informa  
141 que os processos 43.350/2013 e 43.351/2013 foram analisados conjuntamente, por tratar-se da  
142 mesma área, e que as notas fiscais dos dois processos totalizam 455 toneladas de cana para uma  
143 área totalizada de 5,2ha, e com isso contataram o aproveitamento de 100% da capacidade de  
144 produção. A isenção prevista nos artigos ora regulamentados para isenção deverá possuir notas  
145 fiscais comprovando a comercialização dos produtos produzidos no imóvel no exercício ou no  
146 anterior. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão de 1ª Instância  
147 Administrativa, com a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, com relação ao exercício  
148 de 2013. Já o Conselheiro de primeira vista Renato Ronsini pondera que os técnicos da SEMA  
149 (Secretaria Municipal de Agricultura) responsáveis pela vistoria “*in loco*” constataram, em fls.  
150 57, o cultivo de cana-de-açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável, sendo o citado  
151 indeferimento devido à questões documentais, tais como divergência entre o nome do sítio e o  
152 código constante no CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural) e a não apresentação de todas  
153 as notas fiscais de comercialização, o que teria prejudicado a análise de primeira instância. Vota  
154 o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao  
155 contribuinte a isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Por sua vez, o  
156 Conselheiro de segunda vista Márcio Barbon acompanha o voto da Conselheira Relatora e nega  
157 provimento ao recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André,  
158 José Silvestre, Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os  
159 Conselheiros Fabiano e José Coral. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**  
160 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 42.898/2016 – Igreja Universal do Reino de**  
161 **Deus – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro**  
162 **relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 42.906/2016 – Igreja Universal do**  
163 **Reino de Deus – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo Prado. Da**  
164 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 77.155/2015 –**  
165 **Sítio Paschoaline I – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Da**  
166 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 77.681/2015 –**  
167 **Sítio Boa Esperança – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Do**  
168 **Conselheiro relator LUIZ ANGELO SABBADIN – Processo Nº 19.380/2015 – H Tec**  
169 **Comércio de Serviços Ltda Me – Recurso Ordinário - Trata-se de Recurso Ordinário interposto**  
170 **as fls. 271 a 279 contra decisão singular de fls. 265 que indeferiu a permanência da Recorrente**  
171 **no Simples Nacional – Ano Calendário 2015, tendo em vista que a mesmo ainda não regularizou**  
172 **as pendências junto ao município, conforme se depreende às fls. 244, eis que não era optante**  
173 **pelo regime diferenciado no Exercício 2013. A Recorrente trouxe aos autos comprovação de que**  
174 **impugnou o Termo de Indeferimento do Simples Nacional, processo administrativo nº.**  
175 **13888.720765/2013-04, o qual se encontra em andamento. Informa haver parcelado os débitos**  
176 **que motivaram sua exclusão, reiterando não haver débitos de natureza previdenciária. Contudo,**  
177 **independentemente do resultado deste, o Fisco Municipal, com supedâneo nos dispositivos legais**  
178 **supramencionados, tem competência para promover a exclusão de ofício das empresas optantes**  
179 **pelo Simples Nacional. Ante o exposto, em razão da Recorrente não ter comprovado sua**  
180 **regularidade perante o Fisco Municipal, mantenho a decisão singular de fls. 265 pelos seus**  
181 **próprios fundamentos, votando pelo não provimento do Recurso Ordinário de fls. 271 a 279.**  
182 **Aprovado por unanimidade. Os Conselheiros José Coral e Rodrigo Prado, deixaram a sessão às**  
183 **12h. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI –**  
184 **Processo Nº 74.022/2015 – Fazenda Santa Rita Gleba A – Recurso de Ofício – Concedido**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 vista ao Conselheiro José Silvestre. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**  
186 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 74.024/2015 – Fazenda Santa Rita Gleba B –**  
187 *Recurso de Ofício* – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Do Conselheiro de vista**  
188 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 67.596/2014 - Francisco Manoel Borsato –**  
189 *Recurso de Ofício* - Concedido vista ao Conselheiro André Márcio. **Da Conselheira relatora**  
190 **VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 47.161/2013 – Sítio São Rafael I –**  
191 *Recurso Ordinário* – “ad hoc” André Márcio dos Santos – Trata-se de recurso ordinário em face  
192 de decisão pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado  
193 sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural, é recolhido o ITR, o imóvel  
194 possui destinação agrícola. Quando da apresentação do recurso, o contribuinte justifica a  
195 inexistência de CCIR atualizado e procura explicar as falhas apontadas pela fiscalização. Aos  
196 26/01/2016 foram juntados novos documentos, inclusive o CCIR atualizado. Na ocasião foi  
197 anexada prova emprestada na qual se demonstra que em diligência efetuada em processo de  
198 isenção relativo ao exercício de 2015 a SEMA compareceu ao imóvel e constatou a utilização  
199 agrícola e a destinação econômica do imóvel (fls 91). O contribuinte foi cientificado  
200 pessoalmente da decisão proferida em primeira instância administrativa aos 08/10/2013 (fls 45).  
201 O recurso ora em análise foi protocolizado em 16/12/2013, sendo, portanto, nitidamente  
202 intempestivo. Em que pese a aparente plausibilidade das alegações do Recorrente, entendo que  
203 deve se socorrer do procedimento judicial adequado para revisão do lançamento. Diante do  
204 exposto meu voto é pelo não conhecimento do recurso, motivo pelo qual deixo de analisar o  
205 mérito. Negado conhecimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora VIVIANE**  
206 **MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 79.299/2015 – Sítio São Rafael I – Recurso de**  
207 *Ofício* - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Da Conselheira relatora VIVIANE**  
208 **MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 112.858/2014 – Maria Paulina Gese – Recurso**  
209 *Ordinário* – “ad hoc” André Márcio dos Santos. Trata-se de recurso ordinário em pedido de  
210 isenção de IPTU 2014 formulado pelos contribuintes para o imóvel situado à Rua Duque de  
211 Caxias 582, Bairro São Dimas, CPDs 1573081 e 1573080. Segundo alegação referidos imóveis  
212 foram objeto de pedido de loteamento perante a Prefeitura, ainda não aprovado. Informam ainda  
213 que existe nos referidos imóveis a construção de uma escola Estadual, alegando serem os  
214 respectivos imóveis utilizados na exploração agrícola e pecuária. Há certificação do Instituto de  
215 Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP (fls. 24) de que os imóveis são contemplados  
216 com todas as benfeitorias do artigo 17 da Lei Complementar nº 207/2007. Em diligência, o  
217 IPPLAP certificou às fls. 104 que de acordo com a planta de fls 26 os imóveis estão inseridos no  
218 perímetro urbano de acordo com a Lei Ordinária nº 1670 de 04/06/69, consolidada pela LC nº  
219 346 de 15 de maio de 2015; Por fim, as demais questões relativas a excesso de exação e eventual  
220 caracterização de confisco podem ser discutidas em autos próprios já que fogem ao objeto, o  
221 pedido inicial e à prova produzida nos presentes autos. Assim sendo, conheço do recurso  
222 ordinário interposto pelo contribuinte especificamente no que se refere ao pedido de isenção do  
223 IPTU 2014 e ao mesmo nego provimento em razão da fundamentação acima exposta, mantendo-  
224 se a cobrança do IPTU 2014 para os CPD’s 1573081 e 1573080. Relativamente ao pedido de  
225 revisão de lançamento para os exercícios vindouros deixo de conhecer por ausência de interesse  
226 recursal. Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O**  
227 Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada ao meio dia e dez minutos, e eu,  
228 Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a  
229 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276

---

RENATO RONSINI  
Presidente

---

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

271ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297

---

**HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**  
Membro Conselheiro - Suplente

---

**LUIZ ANGELO SABBADIN**  
Membro Conselheiro - Suplente

---

**TATIANA GRASSI**  
Secretária